



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
2017.07.31.001

Aos 18 (DEZOITO) dias do mês de setembro de 2017 dias, às 15:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Wilsiane Soares de Oliveira e seus **MEMBROS:** Julia Santiago de Andrade e Helayne Franquele Silva Soares, bem como o Sr. Jose Maria Ribeiro de Albuquerque-Engenheiro Civil da Prefeitura, para dar prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência pública Nº 2017.07.31.001, cujo objeto é : CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE e, no Processo nº 2017.07.31.001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os acervos foram submetidos a apreciação do engenheiro da prefeitura conforme parecer constante dos autos do processo em epigrafe. Após análise dos documentos de habilitação chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** 01- OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 02- AMP ENGENHARIA LTDA; 03- EDCON- COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; 04- BRAGA SERVIS- SERVIÇOS COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI- ME.; **EMPRESAS INABILITADAS:** 01- CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; não atendeu ao item 4.4.1 -Comprovação da licitante/proponente de possuir em seu nome, na data prevista para entrega dos documentos, CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO emitidas pelo CREA, que comprovem a execução de obra/serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação;/4.4.2 -As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo a serem demonstradas para comprovação da Capacidade Técnico-Operacional definida no presente instrumento convocatório ...); **02- LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-** não atendeu ao item 4.4.1 -Comprovação da licitante/proponente de possuir em seu nome, na data prevista para entrega dos documentos, CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO emitidas pelo CREA, que comprovem a execução de obra/serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação;/4.4.2 -As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo a serem demonstradas para comprovação da Capacidade Técnico-Operacional definida no presente instrumento convocatório ...); **POIS NÃO APRESENTOU A QUANTIDADE EXIGIDA PARA O ITEM: PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA ;** **03- DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME -** não atendeu o item 4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício..) – TENDO EM VISTA QUE O SEGUNDO ADITIVO CONSOLIDADO ENCONTRA-SE COM ALGUMAS FOLHAS ILEGIVEL; 4.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.) VENCIDA EM :04/07/17;4.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da “Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social.)



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

VENCIDA EM:26/07/17.; Não atendeu ao 4.3.2- Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico - engenheiro civil - em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo pertinentes com o objeto desta licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes./c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.) ENCONTRA-SE ILEGÍVEL; não atendeu ao item 4.5.5- Comprovação de possuir Capital Social Integralizado mínimo exigido, no valor de **R\$ 210.172,12 (duzentos e dez mil, cento e setenta e dois reais e doze centavos)** correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor estimado desta licitação, previsto no **subitem 1.2** deste edital, devidamente comprovado pela Junta Comercial da Sede do Licitante.. O CAPITAL SOCIAL NÃO TEM SUFICIENTE; não atendeu ao item 4.5.6- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A CERTIDÃO ENCONTRA-SE VENCIDA EM:25/08/17 .; Não atendeu ao item 4.6.1- DECLARAÇÕES (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo De Habilitação e Declaração De Cumprimento De Habilitação, Declaração de meios de recebimento oficial de comunicados e notificações). A DECLARAÇÃO DO MENOR NÃO ESTAR RECONHECIDA FIRMA.; Não atendeu ao item 4.6.2- Certidão Simplificada e a Específica expedida pela junta comercial da Sede do Licitante, não superior a 30 (trinta) dias, tomando-se por base a data prevista para abertura do certame, comprovando todos os atos da empresa (Inscrição, Enquadramento, alterações de dados, etc).TENDO EM VISTA QUE A SIMPLIFICADA VENCEU EM : 20/08/17 E A ESPECÍFICA VENCEU EM: 24/08/17.; Não atendeu ao item 4.4.1 -Comprovação da licitante/proponente de possuir em seu nome, na data prevista para entrega dos documentos, CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO emitidas pelo CREA, que comprovem a execução de obra/serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação;/4.4.2 -As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo a serem demonstradas para comprovação da Capacidade Técnico-Operacional definida no presente instrumento convocatório ...); POIS NÃO APRESENTOU A QUANTIDADE EXIGIDA PARA O ITEM: CONCRETO USINADO E BOMBEADO FCK= 35 MPA , INCLUSIVE LANÇAMENTO E BOMBEAMENTO.; **04- NEWBRAS-CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.EPP;** - não atendeu ao item 4.4.1 -Comprovação da licitante/proponente de possuir em seu nome, na data prevista para entrega dos documentos, CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO emitidas pelo CREA, que comprovem a execução de obra/serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação;/4.4.2 -As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo a serem demonstradas para comprovação da Capacidade Técnico-Operacional definida no presente instrumento convocatório ...); **05- WM CONSTRUÇÕES LTDA--** não atendeu ao item 4.4.1 -Comprovação da licitante/proponente de possuir em seu nome, na data prevista para entrega dos documentos, CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO emitidas pelo CREA, que comprovem a execução de obra/serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior,



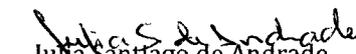
GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação;/4.4.2 -As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo a serem demonstradas para comprovação da Capacidade Técnico-Operacional definida no presente instrumento convocatório ...); POIS NÃO APRESENTOU A QUANTIDADE EXIGIDA PARA O ITEM: CONCRETO USINADO E BOMBEADO FCK= 35 MPA , INCLUSIVE LANÇAMENTO E BOMBEAMENTO.;06- P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- não atendeu ao item 4.4.1 -Comprovação da licitante/proponente de possuir em seu nome, na data prevista para entrega dos documentos, CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO emitidas pelo CREA, que comprovem a execução de obra/serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação;/4.4.2 -As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo a serem demonstradas para comprovação da Capacidade Técnico-Operacional definida no presente instrumento convocatório ...); POIS NÃO APRESENTOU A QUANTIDADE EXIGIDA PARA O ITEM: CONCRETO USINADO E BOMBEADO FCK= 35 MPA , INCLUSIVE LANÇAMENTO E BOMBEAMENTO. Desta forma, a partir da data de publicação desta ata a Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações. A presidente divulgará o resultado do julgamento da habilitação nos mesmos veículos de comunicação nos quais saiu o aviso de licitação. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. São Gonçalo do Amarante - Ce, 18 de setembro de 2017


Wilsiane Soares de Oliveira
Presidente da CPL


Juliana Santiago de Andrade
Membro da CPL


Helayne Franquele Silva Soares
Membro da CPL


Jose Maria Ribeiro de Albuquerque
Engenheiro Civil da Prefeitura